



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 001/2026
PROCESSO CRM-ES SEI Nº 26.8.000000657-0
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº 90.022/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO **DECISÃO ADMINISTRATIVA — RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** **COMPLEMENTAR**

Prezado Senhor Milton Pereira de Souza,

A Comissão Permanente de Contratação do CRM-ES, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta formalmente as respostas individualizadas e fundamentadas aos questionamentos complementares formulados por Vossa Senhoria no dia 17/06/2026 às 17:59h:

1. SISTEMA OPERACIONAL HOSPEDEIRO E RESPONSABILIDADE PELA HOMOLOGAÇÃO

1.1. *Qual é, de forma única e definitiva, o Sistema Operacional hospedeiro (nome, distribuição e versão exata) do servidor que receberá a instalação/migração do SGBD?*

Resposta ao subitem 1.1: Para fins de exato dimensionamento, a Administração informa de forma única e definitiva que o Sistema Operacional hospedeiro do servidor de destino que receberá a instalação e migração do SGBD será o **Windows Server 2016**. A infraestrutura de hardware e o referido Sistema Operacional serão integralmente fornecidos e disponibilizados prontos pela equipe de TI do CRM-ES.

1.2. *O Sistema Operacional do ambiente atual (onde o 21c XE opera em produção) é o mesmo do servidor de destino? Haverá mudança de plataforma (ex.: Windows → Linux) dentro do escopo da migração?*

Resposta ao subitem 1.2: Sim, o Sistema Operacional do ambiente atual (onde o banco Oracle 21c XE opera em produção) é exatamente o mesmo do servidor de destino (Windows Server 2016). Portanto, a Administração atesta que **não haverá mudança de plataforma (cross-platform migration)** dentro do escopo da migração, garantindo a total simetria de infraestrutura entre a origem e o destino.

1.3. *Persistindo a opção "Windows OU Linux", como o licitante deverá dimensionar e precificar o Item 2 diante de procedimentos de migração materialmente distintos entre as plataformas?*

Resposta ao subitem 1.3: Resta prejudicada a questão. Conforme esclarecido e

delimitado nos subitens 1.1 e 1.2 acima, a opção disjuntiva não persiste para a fase de execução. A plataforma encontra-se expressa e unicamente definida como Windows Server 2016. Sendo assim, o licitante deverá dimensionar o seu esforço técnico e precificar o Item 2 (Instalação, Configuração, Migração e Homologação) considerando única e exclusivamente os procedimentos de migração aplicáveis à plataforma Microsoft Windows.

2. CERTIFICAÇÃO OCP - VIABILIDADE DA TRILHA E CONTRADIÇÃO COM A ARQUITETURA 21C

2.1. *Quais títulos/credenciais oficiais da Oracle são nominalmente aceitos para comprovação do item 4.33 (ex.: "Oracle Database Administration 2019 Certified Professional"; "Oracle Database 19c Administrator OCP"; certificação OCP da geração 23ai)? Confirma-se que, por inexistir trilha OCP de DBA específica "21c", a comprovação se dará por certificação de versão distinta? E Superior?*

Resposta ao subitem 2.1: Sim, a Administração confirma e reconhece que a Oracle não mantém uma trilha nominal e específica de certificação "21c" para a formação de DBAs. Sendo assim, para o fiel cumprimento do item 4.33 do Termo de Referência, serão nominalmente aceitos os títulos das gerações de Longo Prazo (LTS) recentes ou superiores, tais como a credencial "Oracle Database Administration 2019 Certified Professional" (19c) ou as certificações OCP da atual geração de inovação 23ai, desde que o certificado esteja válido na data de assinatura do contrato.

2.2. *Como a Administração concilia a recusa da versão 19c do banco (por incompatibilidade com a arquitetura multitenant obrigatória do 21c) com a aceitação de certificações OCP de versões em que o non-CDB ainda era a arquitetura padrão?*

Resposta ao subitem 2.2: Não há contradição. A recusa ao fornecimento do software na versão 19c ampara-se estritamente na necessidade de evitar um *downgrade* de versão de software em relação ao ambiente de produção atual (que já roda o motor 21c XE). Por outro lado, a aceitação de uma certificação acadêmica (como a OCP 19c) visa aferir a proficiência teórica e a senioridade do profissional, e não o pareamento exato da ementa com o software fornecido. Um profissional com certificação OCP 19c já é exaustivamente testado nos conhecimentos essenciais da arquitetura *multitenant* (CDB/PDB), atendendo plenamente à necessidade técnica do CRM-ES sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

2.3. *Qual o fundamento técnico para aceitar a certificação OCP 18c e rejeitar a 12c, considerando que ambas se encontram fora do Premier/Extended Support (18c em Sustaining Support desde 2021)?*

Resposta ao subitem 2.3: O critério técnico adotado pela Administração pauta-se na obsolescência tecnológica e na mudança de paradigma do próprio fabricante. As certificações associadas aos ciclos mais antigos (famílias 11g e 12c) não refletem o alinhamento com o modelo moderno de *releases* anuais da Oracle e com as práticas mais recentes de administração de banco de dados exigidas no escopo. A versão 18c, por inaugurar a família de *releases* anuais modernos (sendo arquiteturalmente a base que culminou na 19c), ainda é considerada tecnicamente válida para comprovar a senioridade exigida do administrador, não importando o atual status de suporte comercial (Sustaining) do software a que ela faz referência.

3. FUNCIONALIDADES DO 21C (XE) VERSUS SE2 - RISCO DE REGRESSÃO FUNCIONAL NA MIGRAÇÃO

3.1. *A Administração confirma que a versão 21c, na edição XE hoje em*

produção, pode utilizar recursos como Particionamento, In-Memory, Advanced Compression e TDE (Advanced Security), os quais NÃO integram a Standard Edition 2 (SE2)?

3.2. A Administração verificou e pode atestar nos autos que a base em produção (21c XE) NÃO utiliza nenhum recurso/opção indisponível na SE2 em especial Particionamento, Advanced Compression, bitmap index, paralelismo (parallel query/DML), query rewrite de visões materializadas e TDE? Há inventário técnico que dê suporte a essa afirmação (p. ex., DBA_FEATURE_USAGE_STATISTICS / relatório de uso de options)?

Resposta conjunta aos subitens 3.1 e 3.2: A Administração atua com absoluta transparência quanto à sua topologia técnica e confirma o conhecimento de que a edição gratuita XE engloba recursos nativos da versão *Enterprise*. Atesta-se que, única e exclusivamente devido à rígida limitação física de 12GB de armazenamento de usuário imposta por tal edição, o CRM-ES necessitou habilitar pontualmente manobras de infraestrutura de *storage* para garantir a continuidade operacional. Especificamente, foram utilizados os recursos de *Advanced Compression* (COMPRESS HIGH) e *Advanced Deduplication* (DEDUPLICATION = LOB) em tabelas críticas que armazenam arquivos e BLOBs. Destaca-se que a base de dados não faz uso de Particionamento, In-Memory, TDE (Transparent Data Encryption) ou paralelismo de query.

3.3. Caso, durante a execução, seja constatado o uso de recurso indisponível na SE2 (p. ex., tabelas particionadas), de quem será a responsabilidade pela remediação de esquema/aplicação e qual o tratamento de glosa (itens 8.2 do TR e Anexo III - IMR), considerando que tal incompatibilidade não decorre de erro de instalação/migração da Contratada, mas da diferença de edição definida pela própria Administração?

Resposta ao subitem 3.3: A alegação de que a mudança de edição resultará em "regressão funcional" ou exigirá "remediação de aplicação" carece de fundamento no contexto arquitetural dos sistemas em uso. Os recursos de compressão e deduplicação adotados na origem foram manobras exclusivas da camada de armazenamento físico, sendo recursos totalmente transparentes para o código-fonte da aplicação finalística do Conselho Federal de Medicina (CFM), a qual consome apenas o modelo relacional padrão de leitura e gravação.

Como o licenciamento SE2 a ser adquirido removerá o teto restritivo de armazenamento, os dados não precisarão (e não poderão) ser mantidos comprimidos no novo ambiente. Caberá à Contratada, por meio de seu profissional certificado OCP exigido em Edital, realizar a migração lógica utilizando os parâmetros nativos de tratamento e supressão de atributos das próprias ferramentas da fabricante (a exemplo do Oracle Data Pump, aplicando cláusulas c o m o **TRANSFORM=LOB_STORAGE:NO_COMPRESS** e **SEGMENT_ATTRIBUTES:N** durante a importação ou utilizando rotinas de *Network Link*).

Tal procedimento constitui rotina elementar de administração e migração de banco de dados, compondo integralmente o escopo dimensionado no Item 2 (Instalação, Configuração, Migração e Homologação). Portanto, a responsabilidade pelo sucesso e integridade da operação recai exclusivamente sobre a Contratada, não havendo isenção de suas obrigações contratuais ou das regras de glosa (IMR) em caso de imperícia na condução das ferramentas padrão de migração.

4. MODELO OPERACIONAL DO SUPORTE (CHAMADO ORACLE) E DIMENSIONAMENTO - IMR/SLA

4.1. *No modelo concebido pelo CRM-ES, a abertura e o acompanhamento dos chamados junto à Central de Suporte Oracle (CSI) serão realizados pela Contratada (intermediação) ou diretamente pelo CRM-ES?*

Resposta ao subitem 4.1: A abertura e o acompanhamento de chamados técnicos, incidentes e solicitações de atualização referentes aos 36 (trinta e seis) meses de vigência do Item 3 serão realizados **diretamente pelo CRM-ES junto aos canais oficiais da fabricante** (ex: *My Oracle Support* / 0800), por meio do código CSI (*Customer Support Identifier*) que será emitido em nome da autarquia. O objeto do Item 3 consiste estritamente na subscrição do suporte oficial do fabricante (*Oracle Premier Support*), não compondo o escopo da Contratada a prestação de serviços continuados de terceirização, intermediação ou alocação de equipe técnica (L1/L2) após a conclusão e homologação da migração (Item 2).

4.2. *Sendo a intermediação atribuída à Contratada: (a) está prevista a concessão à Contratada de acesso e gestão do CSI e do portal My Oracle Support adquiridos, com vínculo formal de usuário/Support Identifier (SI)? (b) Qual o volume estimado de chamados (quantidade mensal e distribuição por severidade) considerado para o dimensionamento do esforço de intermediação e a precificação do risco de SLA do IMR?*

Resposta ao subitem 4.2: Questão prejudicada. Conforme definido na resposta ao subitem 4.1, a gestão do CSI e a abertura dos chamados serão conduzidas diretamente pela equipe de TI do CRM-ES. Consequentemente, não há necessidade de dimensionamento de esforço de intermediação ou cômputo de volume de chamados mensais para precificação por parte da licitante, visto que esta obrigação não integra o escopo da revenda.

4.3. *Sendo a abertura realizada diretamente pelo CRM-ES junto à Oracle: qual a ingerência efetiva da Contratada sobre o tempo de resposta do fabricante e, na ausência dessa ingerência, qual o fundamento para que as glosas do IMR (item 2.3.2 e faixas do item 5) recaiam sobre a Contratada por atraso de responsabilidade exclusiva da Oracle?*

4.4. *Os prazos fixados no IMR (p. ex., 4 horas para incidentes críticos - Indicador 2) referem-se ao tempo de RESOLUÇÃO do fabricante ou apenas ao tempo de ABERTURA/INTERMEDIÇÃO pela Contratada? Solicita-se a delimitação expressa do que é efetivamente mensurado em cada Indicador do Anexo III.*

Resposta conjunta aos subitens 4.3 e 4.4: A Administração esclarece e delimita expressamente que os indicadores e as eventuais glosas previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR - Anexo III) incidirão **exclusiva e estritamente sobre a fase de execução técnica do Item 2** (Instalação, Configuração, Migração e Homologação) e sobre o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega das licenças (Item 1) e de ativação e entrega do certificado de suporte (Item 3).

Uma vez concluída a migração, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e entregue o acesso ao *Oracle Premier Support* (CSI), a Contratada estará desvinculada das métricas de SLA descritas no IMR no que tange ao período de 36 meses. A partir deste marco, o tempo de resposta a incidentes críticos, a resolução de falhas operacionais e o fornecimento de *patches* passarão a ser regidos pelas políticas, métricas e níveis de serviço (SLA) globais da própria fabricante (Oracle), isentando a Contratada de penalidades por eventuais atrasos ou limitações de responsabilidade exclusiva da detentora do software.

Considerando que os esclarecimentos prestados apenas interpretam e detalham as

regras já consolidadas no Edital e anexos, sem afetar a formulação das propostas comerciais ou as especificações técnicas básicas do objeto, esta Comissão de Contratação decide pela **MANUTENÇÃO** da data da sessão pública para o dia **29/06/2026 às 09:00h**.

Esta decisão será integralmente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CRM-ES para amplo acesso dos interessados, em observância ao item 12.2 do Edital.

Higor Finamore de Souza

Membro da Comissão de Contratação e Pregoeiro do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 22/06/2026, às 14:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4424716** e o código CRC **B05FA6AD**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES -
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.8.000000657-0 | data de inclusão: 22/06/2026